



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO - SEPLAN

PUBLICADO EM

06/06/17

Em conformidade com a Lei Municipal
Nº 287/2005 de 08/04/2005

06/06
2017

DECRETO Nº 008/2017

**Institui o Novo Regulamento
Para Funcionamento dos Boxes
do Mercado Municipal, e dá
outras providencias.**

O Prefeito do Município de Concórdia do Pará, Estado do Pará, no uso das atribuições de seu cargo, com fundamento na Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o novo regulamento para funcionamento do Mercado Municipal da cidade de Concórdia do Pará.

CAPÍTULO I

DAS INSTALAÇÕES

Art. 2º - Compreendem-se como instalações do Mercado Municipal os boxes destinados ao exercício dos diversos ramos de comércio ali autorizados.

Art. 3º - Os boxes serão localizados, preferencialmente, em grupos do mesmo gênero de comércio, de modo a facilitar aos consumidores o exame e confrontação da qualidade dos produtos expostos e a verificação dos respectivos preços.

CAPÍTULO II

DA PERMISSÃO

Art. 4º - Salvo nos casos previstos em Lei, os boxes serão outorgados a terceiros a título de permissão remunerada de uso, para o exercício de atividade previamente determinada pela Administração, mediante concorrência na modalidade maior oferta por box.

§ 1º - Em caso de empate no valor das ofertas a outorga do box será feita mediante sorteio realizado na presença dos licitantes.

Art. 5º - A permissão será outorgada a título precário e oneroso, mediante pagamento do preço público fixado pela Administração, podendo ser cancelada a qualquer tempo, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade do Poder Público, não cabendo ao permissionário direito a qualquer indenização.

Art. 6º - Os permissionários poderão expor à venda, respeitada a atividade determinada pela Administração, todos os produtos compatíveis e normalmente admissíveis no seu ramo de comércio.

CAPÍTULO III

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 7º - É proibida a transferência pelos permissionários dos boxes a eles outorgados. O uso dos espaços que eventualmente se tornem vagos serão imediatamente licitados pela Administração.

§ 1º - Será, entretanto, possível a transferência, no caso de falecimento do permissionário, ao cônjuge ou herdeiros, devendo ser providenciada a devida anotação no cadastro da Administração, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º - O permissionário que não mais se interessar pelo uso do espaço público permitido deverá comunicar sua intenção à Prefeitura 60 (sessenta) dias antes do término das atividades, a fim de que possa a Administração instaurar novo procedimento licitatório para a ocupação do boxe sem qualquer prejuízo de oferta aos consumidores.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 9º - Os permissionários são obrigados a:

I - manter em local visível o alvará de funcionamento;





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO - SEPLAN

PUBLICADO EM
08 06 11

conforme... a Lei Municipal
nº 239... 2005
Hfz

- II - respeitar e cumprir os horários de funcionamento e carga/ descarga de mercadorias estabelecidos por este Regulamento;
- III - manter sobre as mercadorias a indicação visível dos respectivos preços;
- IV - não se negar a vender produtos fracionados;
- V - colocar a balança em local que permita ao comprador verificar, com facilidade e exatidão, o peso das mercadorias adquiridas;
- VI - manter rigorosa higiene pessoal, das mercadorias, dos equipamentos e dos boxes;
- VII - usar de urbanidade no tratamento com o público e com os demais permissionários;
- VIII- manter os corredores sempre livres para o público, sendo vedada a colocação de qualquer utensílio ou mercadoria nos mesmos.
- IX - manter cadastro atualizado dos funcionários junto à Prefeitura.
- X- depositar utensílios como caixas, carrinhos de descarga e engradados nos locais para tanto reservados;
- XI - apresentar à venda somente produtos frescos, limpos e adequados ao consumo, armazenando-os em recipientes apropriados, de modo a evitar que se lhes adiram quaisquer impurezas;
- XII - atender, no prazo fixado, às determinações da Administração Pública Municipal.
- XIII - Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados ao local e ao público decorrentes de sua atividade.
- XIV - Entregar o box quando, por qualquer motivo, extinta a permissão no estado em que o recebeu.
- XV - pagar os preços públicos estabelecidos pela Administração pelo uso da área outorgada bem como a sua quota no rateio das despesas relativas às taxas e impostos referentes ao consumo de água, energia elétrica, telefone, coleta de esgoto e demais tributos municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham incidir sobre a área permitida a uso, ou atividade comercial ali exercida.
- XVI - manter a idoneidade moral no local de trabalho.

CAPÍTULO V
DAS PROIBIÇÕES

Art. 10 - É vedado aos permissionários, bem como a seus funcionários, no que lhes for aplicável:

- I - transferir, a qualquer título, gratuita ou onerosamente para a administração de terceiro, o espaço outorgado;
- II - alterar o ramo de atividade determinado pela Administração, salvo em caso de autorização concedida pelo Poder Público;
- III - distribuir, expor, trocar ou vender qualquer material ou mercadoria que não esteja compreendida no objeto de sua atividade, salvo em caso de autorização concedida pelo Poder Público;
- IV - apregoar sua mercadoria com algazarra;
- V - matar qualquer espécie de animal no recinto do boxe;
- VI - trabalhar dentro do recinto do boxe em trajes inadequados;
- VII - jogar caixas de madeiras, engradados, ripas, peixes, ossos, carnes, etc. no lixo, salvo se acondicionado em sacos próprios e devidamente lacrados;
- VIII - estacionar veículo no estacionamento do Mercado em dias de funcionamento, exceto nos locais reservados para carga e descarga, exclusivamente para esta finalidade e no período estritamente necessário para essa providência;
- IX - realizar qualquer modificação ou reforma nos boxes sem a prévia aprovação de projeto pelo setor competente da Administração.
- X- consumir bebidas alcoólicas e/ou cigarros no interior do estabelecimento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO - SEPLAN

PUBLICADO EM
08 06 17
Lei Municipal
1172

CAPÍTULO VI
DO HORÁRIO

Art. 11 - O horário de funcionamento do Mercado Municipal e dos Boxes da Feira, serão os seguinte:

I - para os permissionários:

- a) de segunda a sábado, das 06:00 (seis) horas às 17:00 (dezesete) horas.
- b) aos domingos e feriados, das 06:00 (seis) horas às 13:00 (treze) horas.

II - ao público:

- a); de segunda a sábado, das 06:00 (seis) horas às 17:00 (dezesesseis) horas.
- b) aos domingos e feriados das 06:00 (seis) horas às 12:00 (doze) horas.

Parágrafo único - Somente será permitida a entrada e a permanência de pessoas no recinto do box em horários diversos dos estabelecidos neste artigo com a autorização expressa da Administração do Mercado.

CAPÍTULO VII

DOS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 12 - A Administração fixará anualmente, por meio de decreto, o preço público pelo uso do espaço público dos boxes do Mercado Municipal.

Parágrafo 1º - o reajuste anual levará em conta a variação do IPCA - IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Parágrafo 2º - O pagamento pelo uso dos boxes deverá ser efetuado pelos permissionários, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo 3º - não havendo pagamento do preço publico pelo permissionário, será o mesmo notificado e, em caso de omissão haverá a suspensão da utilização do box. Persistido a inadimplência poderá o permissionário perder o direito de uso do espaço publico.

CAPÍTULO VIII

DA ASSOCIAÇÃO DOS BOXISTAS

Art. 13 - Poderá os permissionários criar, nos moldes previstos pela lei civil, associação encarregada da administração interna do Mercado Municipal.

Parágrafo 1º - Constituem obrigações da Associação o pagamento das taxas e impostos referentes ao consumo de água, energia elétrica, telefone, coleta de esgoto e demais tributos municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham incidir sobre a área permitida a uso, ou atividade comercial ali exercida.

Parágrafo 2º- Incluem-se nas obrigações da Associação, entre outras inerentes aos seus propósitos, a manutenção, conservação e limpeza das áreas do Mercado Municipal, inclusive a adequada destinação do lixo produzido pelos permissionários, estendendo-se, também, a obrigação descrita no inciso IX do artigo 8º no caso de contratação de pessoal para a realização desse trabalho.

Parágrafo 3º - Qualquer irregularidade constatada pela Associação no exercício de suas funções deverá ser imediatamente comunicada à Administração.

CAPÍTULO IX

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 14 - Compete à Administração fazer cumprir com rigor e sob pena das punições administrativas previstas, todas as exigências contidas neste Regulamento;

Art. 15 - Compete ao Departamento de Vigilância Sanitária fiscalizar a qualidade e as condições de armazenamento dos gêneros alimentícios comercializados, bem como a higiene dos boxes.

CAPÍTULO X
DAS PENALIDADES

(Handwritten signature)

Av. Marechal Deodoro da Fonseca s/nº - Centro - Fone (091) 3728-1249
CEP. 68685-000 - Concórdia do Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO - SEPLAN

PUBLICADO EM
06 06 17
11/17

Art. 16 - As penalidades serão impostas de acordo com o previsto no Código Tributário e no Código de Postura do município.

Parágrafo primeiro - Constituem infrações regulamentares a inobservância, pelos permissionários ou seus prepostos, dos preceitos do artigo 9º deste Regulamento, bem como o não cumprimento de qualquer das obrigações a que estão adstritos.

Parágrafo segundo - caberá ainda, a administração a aplicação de penalidades pelo descumprimento desde regulamento, podendo adotar as seguintes medidas: Advertência, suspensão, exclusão e cassação da permissão.

Art.17 - Do ato de imposição de penalidade caberá recurso com efeito suspensivo para o Prefeito Municipal.

Art. 18 - Aplicada a pena de cassação da permissão, o box deverá ser imediatamente desocupado, respeitado o disposto no artigo anterior.

Parágrafo único - Na hipótese prevista no caput, o permissionário não poderá, pelo prazo de três anos, contados da data da decisão definitiva, participar de certame licitatório para a obtenção de nova permissão de uso no Mercado Municipal.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Em cada boxe haverá cartazes confeccionados pela Prefeitura e afixados em local visível indicando ao público que eventuais reclamações devem ser encaminhadas à Associação dos Boxistas ou à Administração Municipal.

Art. 20 - Os atuais ocupantes dos boxes, independentemente da época da outorga, se submetem às determinações do presente regulamento.

Art. 21 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Concórdia do Pará, em 07 de junho de 2017.

Elias Guimarães Santiago

Prefeito Municipal